

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁNICIPAL DE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 2017

PROPONENTE: Policial Madril /PMB

RELATOR: Damasceno Júnior / PSDC

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.716 de 15.5.2017.

Câmara Municipal de Cascaval - Paraná
Diretoria Legislativa

Recebido em C 6/0

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto em questão busca alterar o parágrafo 3° da Lei Municipal n° 3.261/2001 consoante no artigo 1° da Lei Municipal n° 6.716/2017. Neste viés, é imprescindível sustentar que é possível o legislativo legislar a respeito da atuação dos órgãos públicos nas funções já existentes.

Calha mencionar que Constituição Federal no artigo 61, parágrafo 1º inciso II, não veda a iniciativa do legislativo nos projetos de lei que não usurpam a competência do Poder Executivo e não promovam atribuições/ funções novas para o órgão da administração pública.

Em síntese, nota-se que o projeto estabelece funções existentes no órgão, portanto, concluo após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

I- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

Shing 2 (18)

Relator

Pedro Samosao/ PSDB

Secretário

ernando Hallberg/ PPL

Membro

 \acute{E} o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de julho de 2017.

h